ANEXO ÚNICO

TABELA I – ATOS DOS TABELIÃES DE PROTESTO

ATOS	EMOLUMENTOS
1) Procedimento de Protesto, incluindo protocolo, intimação, remessa física ou eletrônica, pagamento, sustação definitiva, aceite, retirada, edital, digitalização e lavratura de protesto, com emissão do respectivo instrumento:	
1.1) Até R$ 50,00	R$ 28,00
1.2) de R$ 50,01 a R$ 100,00	R$ 45,00
1.3) de R$ 100,01 a R$ 200,00	R$ 56,00
1.4) de R$ 200,01 a R$ 300,00	R$ 71,00
1.5) de R$ 300,01 a R$ 400,00	R$ 93,81
1.6) de R$ 400,01 a R$ 500,00	R$ 104,09
1.7) de R$ 500,01 a R$ 750,00	R$ 120,25
1.8) de R$ 750,01 a R$ 1.000,00	R$ 149,70
1.9) de R$ 1.000,01 a R$ 1.500,00	R$ 171,50
1.10) de R$ 1.500,01 a R$ 2.000,00	R$ 190,40
1.11) de R$ 2.000,01 a R$ 3.000,00	R$ 225,28
1.12) de R$ 3.000,01 a R$ 4.000,00	R$ 239,81
1.13) de R$ 4.000,01 a R$ 5.000,00	R$ 263,08
1.14) de R$ 5.000,01 a R$ 7.500,00	R$ 324,12
1.15) de R$ 7.500,01 a R$ 10.000,00	R$ 344,86
1.16) de R$ 10.000,01 a R$ 15.000,00	R$ 379,35
1.17) de R$ 15.000,01 a R$ 20.000,00	R$ 486,67
1.18) de R$ 20.000,01 a R$ 30.000,00	R$ 608,30
1.19) de R$ 30.000,01 a R$ 40.000,00	R$ 682,20
1.20) de R$ 40.000,01 a R$ 50.000,00	R$ 750,42
1.21) acima de R$ 50.000,00	R$ 871,90

2) Por remessa adicional, quando houver mais de um devedor, seja ela eletrônica ou física em local até 10 km de distância da sede da serventia	R$ 25,00
3) Por remessa física, em local a mais de 10 km de distância da sede da serventia e municípios contíguos da mesma Comarca.	R$ 50,00
4) Cancelamento, anulação de protesto ou averbação de pagamento, já com a emissão da certidão do ato	80% do item 1
5) Certidão ou demais averbações	R$ 20,00
6) Informação em certidão em forma de relação, por cada informação (CPF ou CNPJ), de protesto tirado e dos cancelamentos efetuados, constantes de certidão em forma de relação, nos moldes do art. 29 da Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997	R$ 5,00
7) Informação complementar de existência ou não de protesto, sobre dados ou elementos do registro, prestada sob qualquer forma ou meio, quando o interessado dispensar a certidão, referente a cada período de 5 (cinco) anos, por pessoa ou documento	R$ 10,00
8) Certidão de documento arquivado na serventia	R$ 10,00
9) Conciliação e Mediação	
9.1) Pela sessão com duração de até 30 (trinta) minutos, incluída a lavratura do respectivo termo.	R$ 185,00
9.2) Pela sessão com duração superior a 30 (trinta) minutos, limitada ao sexagésimo (60º) minuto, incluída a lavratura do respectivo termo.	R$ 370,00
9.3) A partir do sexagésimo primeiro minuto, por cada fração subsequente de 15 (quinze) minutos.	R$ 92,50
10) Apostilamento de Haia, por ato	R$ 40,00
NOTAS EXPLICATIVAS	
a) Nenhum valor será devido aos Tabeliães pelo exame do título ou documento de dívida devolvido ao apresentante por motivo de irregularidade formal.	
b) Os Tabeliães de Protestos de Título poderão, através de sua associação de classe, celebrar convênios com órgãos do Poder Público, com pessoas físicas e jurídicas, para não exigir depósito prévio de emolumentos, custas, taxas, e quaisquer outras despesas, nos termos da Lei nº 9.492, de 1997.	

c) Quando independerem de depósito ou pagamento prévio dos emolumentos e dos demais acréscimos legais e das despesas, os emolumentos, custas, taxas e despesas serão exigidos dos interessados, de acordo com a tabela de emolumentos e das despesas reembolsáveis vigentes na data: I - da protocolização, quando da desistência do pedido do protesto, do pagamento elisivo do protesto ou do aceite ou devolução de devedor; II - do pedido de cancelamento do registro do protesto ou da recepção de ordem judicial para suspensão dos efeitos, sustação provisória, sustação definitiva ou cancelamento definitivo do protesto ou de seus efeitos; e III - os valores destinados aos ofícios de distribuição ou outros serviços extrajudiciais, aos entes públicos ou às entidades, a título de emolumentos, custas, taxa de fiscalização, contribuições, custeio de atos gratuitos, tributos, ou de caráter assistencial, serão devidos na forma prevista no caput desta nota explicativa, e repassados somente após o efetivo recebimento pelo tabelionato de protesto.	
d) Na hipótese de cancelamento do protesto em até 30 (trinta) dias corridos após o seu registro, os emolumentos, custas, taxas e demais rubricas devidas relativas ao item 4 (cancelamento), serão reduzidas em 50% (cinquenta por cento).	
e) Para o procedimento de consignação em pagamento, serão devidos os valores previstos nos itens 2 ou 3, e no item 5, desta tabela, sem prejuízo dos emolumentos e demais rubricas relativas ao cancelamento do protesto, e do ressarcimento de eventuais despesas para a realização do referido procedimento.	
f) Pelas medidas de incentivo à solução negocial prévia e pelas medidas de incentivo à renegociação de dívidas protestadas e ainda não canceladas, serão devidos os valores descritos nos itens 2 ou 3, e no item 5, desta tabela: I - a proposta de solução negocial prévia não exitosa e a sua conversão em protesto serão consideradas ato único, para fins de cobrança de emolumentos; II - em caso de concessão de desconto ao devedor, o cálculo dos emolumentos, taxas, dos acréscimos legais e das verbas destinadas aos entes públicos e entidades a título de custas e contribuições e ao custeio dos atos gratuitos do registro civil das pessoas naturais deverá ser feito com base no valor efetivamente pago; III - em caso de liquidação da dívida por meio do uso das medidas de incentivo à renegociação de dívidas protestadas, o responsável deverá arcar com o pagamento dos emolumentos devidos pelo registro do protesto e seu cancelamento, dos acréscimos legais e das demais despesas, com base na tabela do protesto vigente no momento da quitação do débito.	

g) Os tabeliães de protestos deverão receber, para protesto comum ou falimentar, as certidões de dívida ou de inscrição na dívida ativa das Administrações Públicas Federal, Estadual ou Municipal, independente de prévio depósito dos emolumentos, taxas, tributos e demais acessórios, nos termos da nota explicativa “b”. Não haverá pagamento de emolumentos, taxas, tributos e demais despesas pela retirada dos títulos encaminhados indevidamente ou com inconsistência de arquivos eletrônicos, na forma da lei.	
h) O cumprimento dos mandados judiciais de suspensão dos efeitos, sustação provisória, sustação definitiva, ou de cancelamento do protesto, advindos de mandados judiciais, fica condicionado ao prévio pagamento dos emolumentos e demais despesas, observadas as seguintes circunstâncias: I - o cumprimento independerá do prévio pagamento das custas e dos emolumentos quando do mandado constar ordem expressa nesse sentido ou que a parte responsável é beneficiária da assistência judiciária gratuita; II - ausente menção expressa à dispensa em favor da parte responsável ou à gratuidade da justiça, o mandado judicial será devolvido sem cumprimento, caso não recolhidos os emolumentos e as despesas devidas; III - o Tabelionato de Protesto fornecerá recibo discriminado dos emolumentos e demais despesas ao responsável pelo cumprimento do mandado judicial, que poderá solicitar o seu ressarcimento na forma da lei; IV - as gratuidades previstas para os Juizados Especiais não se confundem com a justiça gratuita, sendo que esta deverá ser concedida expressamente pelo Juízo competente em momento anterior à prática do ato extrajudicial pretendido.	
i) Mediante prévia autorização da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, quando a sessão de conciliação e mediação decorrer de mutirão ou de convênio, aplicar-se-á, independentemente da efetiva duração do ato, exclusivamente o valor previsto no subitem 9.1.	
j) Será vedada a cobrança de emolumentos e demais taxas quando a sessão de conciliação e mediação for realizada com objetivo de cumprimento de carga horária obrigatória para certificação no curso de mediação e conciliação por parte do agente delegado ou de seus prepostos, o que deverá ser certificado no termo.	

TABELA II – ATOS DOS TABELIÃES DE NOTAS

ATOS	EMOLUMENTOS
1) Reconhecimento de firma	
1.1) Sem conteúdo econômico, por semelhança	R$ 6,10
1.2) Com conteúdo econômico, ou verdadeira/por autenticidade, ou eletrônica	R$ 12,20
1.3) Reconhecimento de sinal público	R$ 12,20
1.4) Reconhecimento de chancela mecânica	R$ 38,00
NOTAS EXPLICATIVAS	
a) A cada assinatura aposta, ainda que da mesma pessoa e em um único documento, corresponderá um ato notarial de reconhecimento.	
2) Autenticações	
2.1) De cópias, por ato	R$ 5,60
2.2) De documento digital ou nato digital	R$ 5,60
2.3) Desmaterialização de documento físico e materialização de documento eletrônico (CENAD)	R$ 5,60
NOTAS EXPLICATIVAS	
b) Documentos contendo mais de uma página, a autenticação será cobrada por página.	
c) Na hipótese de duas ou mais cópias de documentos em uma mesma página, a cobrança de valores será feita em conformidade com o número de documentos contidos na página, pois a cada documento reproduzido corresponderá um instrumento notarial de autenticação.	
d) Apenas um ato de autenticação será feito para a frente e o verso do Título de Eleitor ou Cédula de Identidade ou qualquer outra cédula que identifique o usuário.	
3) Procurações e substabelecimentos	
3.1) A lavratura de procuração pública e a emissão de sua primeira via para fins exclusivos de recebimento de benefícios previdenciários ou assistenciais administrados pelo INSS e de retirada de remédios em farmácia popular são isentas do pagamento de emolumentos.	ISENTO
3.2) Outorgantes pessoas físicas, contendo exclusivamente as seguintes finalidades: ajuizamento de reclamatória trabalhista e obtenção de empréstimo junto a programas voltados à agricultura familiar.	R$ 60,00

3.3) Demais procurações de outorgante pessoa física	R$ 120,00
3.4) Procurações de outorgante pessoa jurídica	R$ 160,00
3.5) Por outorgante ou outorgado que acrescer	R$ 5,00
3.6) Em causa própria	50% do item 11.2
NOTAS EXPLICATIVAS	
e) Consideram-se os cônjuges ou companheiros como dois outorgantes.	
4) Demais atos	
4.1) Apostilamento de Haia	R$ 40,00
4.2) Carta de Sentença e arbitramento	R$ 70,00
4.3) Procedimento de Penhor Legal	De acordo com os itens 11.2.1 a 11.2.14, desta tabela, considerando o somatório de todos os bens
4.4) Comunicação de venda de veículos para o Órgão de Trânsito	R$ 20,00
NOTAS EXPLICATIVAS	
f) Aos valores previstos para a carta de sentença e de arbitramento será acrescido o valor de cada cópia autenticada dos documentos necessários à sua formação.	
g) A notificação extrajudicial para pagamento do débito no procedimento de penhor legal será realizada por Oficial de Registro de Títulos e Documentos, na forma da Lei e, paga pelo solicitante.	
h) A base de cálculo do procedimento de penhor legal será o somatório do valor de todos os bens móveis envolvidos.	
i) O uso do serviço previsto no item 4.4 é facultativo ao interessado.	
5) Testamentos	
5.1) Público, com ou sem revogação expressa do testamento anterior	R$ 750,00
5.2) Testamento com fim exclusivo de revogação de testamentos anteriores	R$ 375,00
5.3) Aprovação de testamento cerrado	R$ 375,00

6) Condomínios especiais - edilício, de lotes, multipropriedade e outros (incluído o primeiro traslado)	
6.1) Incorporação, Instituição ou Constituição de Condomínio	De acordo com o item 11.2, desta tabela.
6.1.1) Por unidade	R$ 25,00
6.2) Convenção de Condomínio	R$ 250,00
6.3) Extinção de Condomínio	R$ 250,00
7) Certidões	
7.1) De procuração para pessoas físicas, com as seguintes finalidades: previdenciária, ajuizamento de reclamatória trabalhista e retirada de remédios em farmácia popular	R$ 20,00
7.2) dos demais atos notariais	R$ 50,00
8) Pública forma	
8.1) Até o limite de 10 páginas	R$ 15,00
8.2) Acima de 10 páginas	R$ 30,00
9) Ata Notarial	
9.1) Ata Notarial realizada no interior da serventia (pela primeira página)	R$ 200,00
9.2) Ata Notarial com diligência externa (pela primeira página)	R$ 400,00
9.3) por página que acrescer.	R$ 10,00
9.4) Ata notarial de usucapião, de adjudicação compulsória, de arrematação e a prevista no § 2º do art. 7º-A da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994	De acordo com o item 11.2, desta tabela.
9.5) Degravação, incluindo a conferência, por minuto gravado	R$ 10,00
9.6) Conferência de degravação, apresentada pela parte, por minuto gravado	R$ 6,00
NOTAS EXPLICATIVAS	
j) Se a diligência externa, com a anuência prévia do solicitante, for realizada ou se prolongar além do horário normal de expediente, os emolumentos serão cobrados com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor previsto.	
10) Conciliação e mediação	

10.1) Pela sessão com duração de até 30 (trinta) minutos, incluída a lavratura do respectivo termo.	R$ 185,00
10.2) Pela sessão com duração superior a 30 (trinta) minutos, limitada ao sexagésimo (60º) minuto, incluída a lavratura do respectivo termo.	R$ 370,00
10.3) A partir do sexagésimo primeiro minuto, por cada fração subsequente de 15 (quinze) minutos.	R$ 92,50
11) Escrituras (incluído o primeiro traslado)	
11.1) Escrituras sem valor declarado	
11.1.1) de dependência econômica, de declaração de residência, de prova de vida e de reconhecimento de filiação, estas duas últimas, quando lavradas exclusivamente para fins previdenciários	R$ 60,00
11.1.2) De Diretivas Antecipadas de Vontade / Testamento Vital	R$ 300,00
11.1.3) Escrituras de inventário, nomeação de inventariante, renúncia à herança, divórcio, separação, dissolução de união estável e alteração de regime de bens na união estável, sem o valor declarado.	R$ 300,00
11.1.4) Demais escrituras sem valor declarado	R$ 300,00
11.2) Escrituras com valor declarado: para todas as escrituras com valor declarado ou expressão econômica (inclusive cessão de incorporação, divisão amigável, estremação, individuação, demarcação amigável, divórcios, dissolução de união estável, inventários etc.).	
11.2.1) até R$ 5.000,00	R$ 500,00
11.2.2) de R$ 5.000,01 a R$ 10.000,00	R$ 750,00
11.2.3) de R$ 10.000,01 a R$ 15.000,00	R$ 1.000,00
11.2.4) de R$ 15.000,01 a R$ 30.000,00	R$ 1.250,00
11.2.5) de R$ 30.000,01 a R$ 45.000,00	R$ 1.600,00
11.2.6) de R$ 45.000,01 a R$ 70.000,00	R$ 1.950,00
11.2.7) de R$ 70.000,01 a R$ 100.000,00	R$ 2.100,00
11.2.8) de R$ 100.000,01 a R$150.000,00	R$ 2.200,00
11.2.9) de R$ 150.000,01 a R$ 200.000,00	R$ 2.300,00
11.2.10) de R$ 200.000,01 a R$ 300.000,00	R$ 2.350,00
11.2.11) de R$ 300.000,01 a R$ 450.000,00	R$ 2.400,00
11.2.12) de R$ 450.000,01 a R$ 600.000,00	R$ 2.450,00

11.2.13) de R$ 600.000,01 a R$ 750.000,00	R$ 2.475,00
11.2.14) acima de R$ 750.000,00	R$ 2.500,00
NOTAS EXPLICATIVAS	
k) Nenhum acréscimo será devido quando houver, nos atos notariais, transcrição de alvará, mandado, guia de recolhimento de tributo, e certidões em geral.	
l) As intervenções do Ministério Público, Defensoria Pública ou de terceiros, bem como anuências, não autorizam nenhum acréscimo de emolumentos.	
m) Quando a escritura tiver mais de um ato, bem ou negócio, entre as mesmas partes, serão cobrados os emolumentos integrais para cada um dos atos, bens ou negócios discriminados.	
m.1) Nas escrituras públicas cujo objeto seja o negócio jurídico de inventário, divórcio e dissolução de união estável, os emolumentos serão cobrados conforme o item 11.2, devendo ser observada a limitação às 10 (dez) unidades de maior valor.	
n) Nas escrituras em que houver estipulação de pensão alimentícia, cotar-se-ão os emolumentos pelo item 11.2 desta tabela, tendo como base de cálculo o valor equivalente a 12 (doze) prestações.	
o) Nas hipóteses de locação por prazo determinado, os emolumentos serão calculados com base no item 11.2 desta tabela, observada a soma dos alugueres, ou, se por prazo indeterminado, sobre o valor correspondente a 12 (doze) meses de locação.	
p) O inventário será cobrado por autor de herança, de acordo com o item 11.2 e em consonância com as notas “m” e “m.1” desta tabela, devendo considerar a base de cálculo a cada um dos autores isoladamente.	
p.1) A lavratura das escrituras públicas de inventário e partilha independe da prévia comprovação do recolhimento do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD), observado o disposto no art. 15 da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 35, de 24 de abril de 2007.	
q) Da base de cálculo do inventário deverá ser excluído o valor referente a meação do cônjuge sobrevivente.	
r) A escritura de renúncia (abdicativa) à herança é considerada sem valor econômico.	
s) A cessão de direitos hereditários e a renúncia da herança poderão ser realizadas em escritura própria, anteriormente à escritura de inventário.	

t) Nas escrituras que envolvam os direitos reais de usufruto, uso, habitação, laje, e superfície, deverá ser considerado o valor integral do imóvel como base de cálculo, com base nos critérios previstos no art. 8º da presente Lei.	
u) Quando o ato for declarado incompleto, por culpa ou a pedido de uma das partes, será devido 25% (vinte e cinco por cento) do valor dos emolumentos. Na hipótese de eventual confirmação do ato mediante escritura de re-ratificação, serão devidos a complementação dos emolumentos do ato primitivo mais os emolumentos do ato de re-ratificação.	
v) Consideram-se como escrituras com valor econômico, entre outras, as que envolvam novação ou qualquer outra forma alternativa de adimplemento da obrigação, as que alterem para maior o valor da dívida confessada ou do preço pago, as rerratificações que substituam o objeto ou alterem para maior o valor do negócio jurídico, as de locação, de constituição de bem de família convencional, de estipulação de pensão alimentícia, de constituição de fiança, de declaração de aval, de assunção de responsabilidade como devedor solidário ou subsidiário, as de constituição de fundação, as de constituição de subsidiária integral, as de transação extrajudicial que envolvam objeto com conteúdo econômico. Consideram-se como escrituras sem valor econômico, entre outras, a de simples quitação, a de renúncia à herança, de pacto antenupcial, de união estável, de outorga conjugal e outras espécies de anuência, as de cancelamento de cláusulas restritivas, as rerratificações que alterem outros elementos que não o valor do negócio jurídico.	
w) Mediante prévia autorização da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, quando a sessão de conciliação e mediação decorrer de mutirão ou de convênio, aplicar-se-á, independentemente da efetiva duração do ato, exclusivamente o valor previsto no subitem 10.1.	
x) Será vedada a cobrança de emolumentos e demais taxas quando a sessão de conciliação e mediação for realizada com objetivo de cumprimento de carga horária obrigatória para certificação no curso de mediação e conciliação por parte do agente delegado ou de seus prepostos, o que deverá ser certificado no termo.	

TABELA III – ATOS DOS REGISTRADORES DE IMÓVEIS

ATOS	EMOLUMENTOS
1) Registro de Títulos com conteúdo econômico:	
1.1) até R$ 5.000,00	R$ 500,00
1.2) de R$ 5.000,01 a R$ 10.000,00	R$ 750,00
1.3) de R$ 10.000,01 a R$ 15.000,00	R$ 1.000,00
1.4) de R$ 15.000,01 a R$ 30.000,00	R$ 1.250,00
1.5) de R$ 30.000,01 a R$ 45.000,00	R$ 1.400,00
1.6) de R$ 45.000,01 a R$ 70.000,00	R$ 1.600,00
1.7) de R$ 70.000,01 a R$ 100.000,00	R$ 1.700,00
1.8) de R$ 100.000,01 a R$150.000,00	R$ 1.800,00
1.9) de R$ 150.000,01 a R$ 200.000,00	R$ 2.000,00
1.10) de R$ 200.000,01 a R$ 300.000,00	R$ 2.100,00
1.11) de R$ 300.000,01 a R$ 450.000,00	R$ 2.200,00
1.12) de R$ 450.000,01 a R$ 600.000,00	R$ 2.300,00
1.13) de R$ 600.000,01 a R$ 750.000,00	R$ 2.400,00
1.14) acima de R$ 750.000,00	R$ 2.500,00
2) Serão reduzidos em 50% (cinquenta por cento) os emolumentos devidos pelos registros correspondentes à primeira aquisição imobiliária para fins residenciais pelo Sistema Financeiro de Habitação (SFH), comprovada mediante declaração expressa do adquirente, sob as penas da lei, quando houver financiamento pelo Sistema Financeiro de Habitação.	
2.1) Registro e a averbação referente à aquisição de casa própria em que seja parte Cooperativa Habitacional ou entidade assemelhada (§1º do art. 290 da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973)	R$ 50,00
2.2) Nos programas de interesse social, executados pelas COHABs ou entidades assemelhadas; atos de aquisição e os de averbação de construção:	
2.2.1) imóvel com área construída inferior a 60 m².	R$ 60,00
2.2.2) imóvel com área construída de 60 a 70 m².	R$ 75,00
2.2.3) imóvel com área construída superior a 70 m².	R$ 90,00

2.3 O registro da aquisição onerosa de pequena gleba rural por agricultor familiar ou empreendedor familiar rural, em conformidade com a alínea “c” do parágrafo único do art. 2º da Lei Federal nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, em uma única matrícula, é limitado à faixa 1.6 da tabela do item 1, cumpridos os seguintes requisitos: I - O enquadramento comprovado como agricultor familiar ou empreendedor familiar rural mediante a apresentação do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ativo, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006; II - O adquirente não seja proprietário, coproprietário ou promitente comprador de outro imóvel urbano ou rural; III - O benefício não tenha sido concedido em outra oportunidade ao adquirente.	
3) Pelo registro de hipoteca, alienação fiduciária, usufruto, uso, servidão, superfície, anticrese, promessa de compra e venda, habitação, concessão de uso especial para fins de moradia, concessão de direito real de uso, laje, penhor:	50% dos emolumentos previstos no item 1
3.1) Pelo registro de hipoteca ou alienação fiduciária constituídas em garantia de operações de crédito destinadas às atividades negociais, industriais ou comerciais do tomador, inclusive à formação de capital de giro, excluídas as operações destinadas à aquisição de imóveis	metade dos emolumentos previstos no item 1, tendo como teto 50% do item 1.6
4) Das constrições judiciais:	
4.1) Averbação premonitória de execuções, medidas cautelares e ações de conhecimento em matrículas	R$ 200,00
4.2) Penhora	R$ 400,00
4.3) Cancelamento de averbação premonitória, das medidas cautelares e das ações de conhecimento	R$ 100,00
4.4) Cancelamento de penhora	R$ 200,00
5) Por qualquer registro sem conteúdo econômico	R$ 175,00
6) Das averbações	
6.1) Por qualquer averbação com conteúdo econômico	50% dos emolumentos previstos no item 1

6.2) Por qualquer averbação sem conteúdo econômico	R$ 105,00
NOTAS EXPLICATIVAS	
a) Consideram-se atos com conteúdo econômico: transmissão e divisão, a qualquer título, da propriedade ou domínio útil; constitutivos de direitos reais; constrições judiciais decorrentes de penhora, arresto ou sequestro de imóveis; incorporação e a afetação previstas na Lei Federal nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964; aditamento ou renovação de contrato que implique alteração da dívida ou coisa; construção, ampliação ou demolição; extinção de direitos reais; cédulas hipotecárias; caução e cessão fiduciária de direitos relativos a imóveis; cancelamento de garantia; termo de securitização de créditos imobiliários; cessões de direitos creditórios; sub-rogação de dívida, da consolidação da propriedade; portabilidade do crédito imobiliário; ajuizamento de execução, premonitória; ratificação de registros de imóveis em faixa de fronteira; retificações do inciso II do art. 213 da Lei Federal nº 6.015, de 1973, e georreferenciamento; caução locatícia; além de outros atos assim definidos na legislação vigente e em normas da Corregedoria - Geral da Justiça.	
b) Consideram-se atos sem conteúdo econômico: abertura de matrícula; convenções antenupciais e contratos de convivência; citação de ações reais ou pessoais reipersecutórias; separação e divórcio em que não haja disposição de bens; casamento; restabelecimento de sociedade conjugal; união estável; alteração de nome; óbito; cláusulas de inalienabilidade, incomunicabilidade e impenhorabilidade; unificação e subdivisão de imóveis não sujeitos ao regime de loteamento; direito de preferência em contrato de locação; indisponibilidade de bens; retificações do inciso I do art. 213 da Lei Federal nº 6.015, de 1973; extinção de legitimação de posse; concessão de uso especial para fins de moradia; inscrição imobiliária; cadastro ambiental rural; leilões negativos; além de outros atos assim definidos na legislação vigente e em normas da Corregedoria - Geral da Justiça;	
c) Para averbações de cancelamento dos atos previstos nos itens 3, 4 e 10 serão devidos emolumentos no montante de 50% (cinquenta por cento) do valor dos emolumentos para os respectivos registro e/ou averbação.	

d) Para o processo administrativo de usucapião, adjudicação compulsória, cancelamento de compromisso de compra e venda, retificação administrativa, georreferenciamento, parcelamento do solo em regularização fundiária, patrimônio rural de afetação, da ratificação de registros de imóveis em faixa de fronteira, da redução em arrolamento fiscal de bens, da abertura de matrícula fundada nos arts. 195-A e 195-B da Lei Federal nº 6.015, de 1973, da instituição de bem de família e outros procedimentos que vierem a ser desjudicializados, serão devidos emolumentos correspondentes ao item 1, tendo como base de cálculo o valor do imóvel ou o valor da dívida, conforme o caso. Deferido o pedido, resultando ato de registro ou averbação, serão devidos os respectivos emolumentos previstos para a prática desses atos.	
d.1) Em caso de indeferimento do pedido de usucapião ou de adjudicação compulsória extrajudiciais, o valor dos emolumentos para o processamento será reduzido a 50% (cinquenta por cento) do item 1.	
d.2) Para o procedimento de georreferenciamento de imóveis rurais e ratificação de imóveis em faixa de fronteira, os emolumentos serão fixados observado o valor limite do item 1.9 da tabela; em caso de deferimento, a subsequente averbação fica limitada a 30% (trinta por cento) do mesmo item.	
d.3) Aplica-se para o procedimento de georreferenciamento e ratificação de imóveis em faixa de fronteira, uma redução adicional de 10% (dez por cento) quando se tratar de imóveis contíguos, objeto da prenotação na mesma data.	
d.4) Na prenotação do procedimento de retificação de imóveis rurais será antecipado apenas o valor do procedimento, o qual será cobrado por matrícula objeto de retificação, ainda que o resultado final implique unificação ou desdobro do imóvel. Os demais atos poderão ser depositados por solicitação do oficial ou ao final, com a diligência informando a aptidão para conclusão do ato, bem como especificando quais as custas a serem recolhidas.	
d.5) Os emolumentos referentes à notificação de confrontantes ou de outros titulares de direito real, à sessão de conciliação e mediação, às despesas postais, bem como a outros atos necessários, não estão inclusos no procedimento.	
d.6) As inserções ou alterações cadastrais referentes aos imóveis rurais do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR, do Número do Imóvel na Receita Federal – NIRF/CIB/ITR e do Cadastro Ambiental Rural – CAR serão feitas em uma única averbação, sem conteúdo econômico.	
d.7) Durante o prazo de vigência da prenotação do processo de georreferenciamento, o interessado poderá apresentar documentos complementares destinados ao cumprimento das exigências formuladas pelo oficial de registro.	

d.7.1) É vedado o cancelamento da prenotação por mero decurso de prazo quando houver manifestação tempestiva do interessado indicando as providências em andamento para cumprimento das exigências.	
d.7.2) Não cumpridas as exigências inicialmente formuladas, o oficial expedirá nova diligência registral, com ciência ao apresentante por qualquer meio idôneo, inclusive eletrônico, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da comunicação, cumpra as exigências pendentes ou informe, justificadamente, as providências em curso, requerendo, se for o caso, a prorrogação da prenotação. Não havendo manifestação no prazo assinalado, restará caracterizada a desídia do interessado, ensejando o encerramento do procedimento e o cancelamento da prenotação.	
e) Nos programas de interesse social, bem como relacionados com a primeira aquisição imobiliária para fins residenciais, financiada pelo Sistema Financeiro da Habitação, observar-se-á a legislação pertinente e o contido no art. 290, da Lei Federal nº 6.015, de 1973, com redução de 50% (cinquenta por cento) ou outro percentual a ser definido por lei (financiamentos realizados com recursos do FAR/FDS, serão reduzidos em 75% (setenta e cinco por cento), nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009).	
f) No registro da hipoteca e alienação fiduciária, quando dois ou mais imóveis forem dados em garantia, estejam ou não situados na mesma circunscrição imobiliária, tenham ou não igual valor, a base de cálculo para a cobrança dos emolumentos, em relação a cada um dos registros, será o resultado da divisão do valor do contrato pelo número de imóveis dados em garantia.	
g) Os emolumentos devidos pelo registro de constrições judiciais efetivadas sem o prévio pagamento de emolumentos, em decorrência de previsão legal ou ordem judicial (execução fiscal e trabalhista), serão pagos por ocasião do respectivo levantamento, considerando os valores vigentes à época do pagamento, pelo interessado.	
h) O valor do título para a averbação de construção será o fornecido pelo Município ou pelo INSS, adotando-se o de maior valor. Na hipótese de não serem apresentadas avaliações desses entes, o valor será obtido na data da prenotação através do valor do CUB (Custo Unitário Básico) do metro quadrado da construção, divulgado pelo SINDUSCON - Sindicato da Indústria da Construção Civil do Paraná.	
i) Está inclusa, nos emolumentos devidos pelos registros e averbações, a certificação no título dos atos que foram praticados, consoante determina o art. 211 da Lei Federal nº 6.015, de 1973, bem como o fornecimento da respectiva certidão de inteiro teor da matrícula ou registro do livro 3.	

j) A averbação da emissão da cédula de crédito imobiliário, quando não requerida no momento do registro da garantia, será cobrada conforme item 6.2.	
k) Quando a averbação prevista no item 6.2 referir-se, na mesma matrícula, às pessoas que figurem como proprietários ou titulares do registro, ainda que se averbem vários itens, tais como número de CPF, estado civil etc., será cobrada apenas uma averbação por pessoa.	
l) A redução de emolumentos prevista no item 2.1 e 2.2 deve ser concedida sempre que a Cooperativa Habitacional ou entidade assemelhada figurar como adquirente de imóveis para o desenvolvimento do programa de interesse social.	
7) Loteamento, incorporação e condomínio	
7.1) Pelo registro de loteamento, incorporação de condomínio e instituição de condomínio	Item 1, de acordo com o valor do empreendimento
7.1.1) Valor por unidade a ser acrescido no registro	R$ 25,00
7.2) Registro da convenção de condomínio, qualquer que seja o número de unidades	R$ 100,00
8) Procedimentos de execução da hipoteca ou alienação fiduciária que resultem ou não na consolidação da propriedade	
8.1) Procedimento de intimação de devedor	R$ 400,00
NOTAS EXPLICATIVAS	
m) Estão contemplados no valor previsto para o procedimento, além de outros que se fizerem necessários, os seguintes atos: I - Recepção e protocolização do requerimento apresentado pelo credor; II - Qualificação do título, com a conferência das exigências previstas na Lei Federal nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, e Código de Normas do Foro Extrajudicial; III - Elaboração do ato de intimação, com reprodução dos documentos apresentados pelo credor, se for o caso; IV - Realização da intimação do devedor, quando feita pelo Serviço de Registro de Imóveis; V - Expedição do edital ou intimação por hora certa, na hipótese de não ser localizado o devedor, após certificação e ciência do credor; VI - Elaboração da certidão de constituição do devedor em mora.	

VII - Encaminhamento ao Serviço de Registro de Títulos e Documentos competente o ato de intimação, bem como a documentação respectiva, se for o caso, hipótese em que as custas do referido serviço serão arcadas pelo exequente.	
8.2) Pela averbação de consolidação da propriedade (vedada a cobrança pela baixa ou cancelamento da alienação fiduciária)	50% do item 1, de acordo com o valor atribuído ao imóvel para fins de recolhimento de ITBI
9) Certidões, pesquisas de bens e serviços online	
9.1) Certidões	R$ 50,00
9.2) Visualização on-line de matrícula	R$ 15,00
9.3) Pesquisa por pessoa ou imóvel, por qualquer período, quando não for objeto de registro ou averbação	R$ 15,00
9.4) Monitor digital, pelo período de 30 dias	R$ 15,00
9.5) Visualização eletrônica do registro ou informação prestada por qualquer forma ou meio, sem solicitação de certidão, inclusive por dados estruturados e/ou para informações obrigatórias do ato realizado, por comunicação ou informação.	R$ 15,00
10) Cédula de crédito rural, comercial, industrial, à exportação, de produto rural e de suas garantias cedulares, nos Livros 2 e 3, cada registro	
10.1) Até R$ 50.000,00	R$ 170,00
10.2) de R$ 50.000,01 a R$ 100.000,00	R$ 250,00
10.3) de R$ 100.000,01 a R$ 150.000,00	R$ 350,00
10.4) de R$ 150.000,01 a R$ 200.000,00	R$ 400,00
10.5) de R$ 200.000,01 a R$ 300.000,00	R$ 450,00
10.6) acima de R$ 300.000,00	R$ 500,00
NOTAS EXPLICATIVAS	
n) Os atos envolvendo as garantias constituídas em decorrência de crédito concedido no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF serão cobrados de acordo com o item 10, com redução de 25% (vinte e cinco por cento).	
11) Demais atos	

11.1) Pelo cancelamento de prenotação, por não cumprimento das exigências no prazo legal ou por desistência do interessado após análise, excetuados os procedimentos específicos	R$ 50,00
11.2) Pela abertura e encerramento de matrícula, desde que não seja decorrência da prática de quaisquer outros atos que importem cobrança de emolumentos	R$ 10,00
11.3) Pela notificação, intimação ou diligência, excluídas as despesas de publicação de edital e de postagem	Conforme tabela do Registro de Títulos e de Documentos
11.4) Registros de locação e arrendamento rural.	R$ 300,00
12) Conciliação e mediação	
12.1) Pela sessão com duração de até 30 (trinta) minutos, incluída a lavratura do respectivo termo.	R$ 185,00
12.2) Pela sessão com duração superior a 30 (trinta) minutos, limitada ao sexagésimo (60º) minuto, incluída a lavratura do respectivo termo.	R$ 370,00
12.3) A partir do sexagésimo primeiro minuto, por cada fração subsequente de 15 (quinze) minutos.	R$ 92,50
13) Apostilamento de Haia, por ato	R$ 40,00
NOTAS EXPLICATIVAS	
o) Para o cálculo de emolumentos por atos praticados que envolvam títulos cujo valor esteja expresso em produto agropecuário, converter-se-á o total do produto para moeda corrente nacional, obedecendo-se a cotação de mercado do dia do protocolo do ato, observando-se a cotação do lugar mais próximo, se não houver cotação da localidade em que o ato deva ser praticado.	
p) A data do protocolo do título para registro constitui marco temporal para aplicação dos valores desta tabela, os quais deverão ser pagos pela pessoa que os requerer, ainda que em interesse de outrem.	
q) Para o registro de títulos com valor econômico, será utilizado como base de cálculo o maior valor entre o título e o valor estipulado pela Fazenda Pública.	
r) Para o registro de hipoteca e penhor, o valor do título será considerado o valor da dívida e não o valor do imóvel.	
s) Mediante prévia autorização da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, quando a sessão de conciliação e mediação decorrer de mutirão ou de convênio, aplicar-se-á, independentemente da efetiva duração do ato, exclusivamente o valor previsto no subitem 12.1.	

t) Será vedada a cobrança de emolumentos e demais taxas quando a sessão de conciliação e mediação for realizada com objetivo de cumprimento de carga horária obrigatória para certificação no curso de mediação e conciliação por parte do agente delegado ou de seus prepostos, o que deverá ser certificado no termo.	
u) Nos registros de venda e compra de imóvel e das correspondentes garantias reais de contratos celebrados no âmbito do programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, ou outro que o substitua, incidente o desconto previsto na legislação própria, aplicar-se-á a redução adicional de 15% (quinze por cento) sobre os emolumentos, em relação aos registros relativos aos itens 1.1 a 1.11 desta tabela.	
v) No âmbito do PMCMV, a redução de 50% (cinquenta por cento) no valor dos emolumentos será concedida ao incorporador que assim requer expressamente, acompanhado de declaração de enquadramento, englobando a abertura de matrícula, registro de incorporação, parcelamento do solo, averbação de construção, instituição de condomínio, averbação do “habite-se” e demais atos referentes à construção desses empreendimentos.	

TABELA IV – ATOS DOS REGISTRADORES DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

ATOS DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	EMOLUMENTOS
1) Registro ou averbação integral de contrato, título ou documento, físico ou eletrônico, com conteúdo financeiro:	
1.1) até R$ 2.500,00	R$ 105,00
1.2) de R$ 2.500,01 até R$ 3.000,00	R$ 115,00
1.3) de R$ 3.000,01 até R$ 4.000,00	R$ 117,00
1.4) de R$ 4.000,01 até R$ 5.000,00	R$ 120,00
1.5) de R$ 5.000,01 até R$ 7.500,00	R$ 148,75
1.6) de R$ 7.500,01 até R$ 10.000,00	R$ 160,00
1.7) de R$ 10.000,01 até R$ 12.500,00	R$ 162,50
1.8) de R$ 12.500,01 até R$ 15.000,00	R$ 180,00
1.9) de R$ 15.000,01 até R$ 20.000,00	R$ 210,00
1.10) de R$ 20.000,01 até R$ 25.000,00	R$ 260,00
1.11) de R$ 25.000,01 até R$ 30.000,00	R$ 270,00
1.12) de R$ 30.000,01 até R$ 40.000,00	R$ 325,00
1.13) de R$ 40.000,01 até R$ 50.000,00	R$ 440,00
1.14) de R$ 50.000,01 até R$ 100.000,00	R$ 540,00
1.15) de R$ 100.000,01 até R$ 150.000,00	R$ 650,00
1.16) de R$ 150.000,01 até R$ 200.000,00	R$ 700,00
1.17) de R$ 200.000,01 até R$ 250.000,00	R$ 800,00
1.18) de R$ 250.000,01 até R$ 500.000,00	R$ 900,00
1.19) de R$ 500.000,01 até R$ 1.000.000,00	R$ 1.000,00
1.20) acima de R$ 1.000.000,00	R$ 1.250,00
NOTAS EXPLICATIVAS	
a) Esta tabela não é progressiva.	
2) Registro ou averbação integral de contrato, título ou documento, físico ou eletrônico, sem conteúdo financeiro	R$ 105,00

3) Registro de termos de abertura e encerramento em livros de contabilidade de pessoas jurídicas, autenticação, inclusive livro digital, por termo	R$ 105,00
4) Abertura de matrícula no Livro E de bem móvel que figurar nos demais livros	R$ 65,00
5) Registro de Extrato Eletrônico, nos termos do inciso II do art. 6º da Lei Federal nº 14.382, de 27 de junho de 2022:	
5.1) Quando realizado registro de contrato, título ou documento, com conteúdo financeiro por extrato, a requerimento do interessado.	70% dos valores previstos no item 1.
5.2) Quando realizado registro de contrato, título ou documento, sem conteúdo financeiro por extrato, a requerimento do interessado	R$ 105,00
NOTAS EXPLICATIVAS	
b) Para registro / averbação de contrato, título ou documento, cujos valores não venham expressos em moeda nacional, far-se-á a conversão para moeda nacional.	
c) No registro de recibo de sinal de venda e compra, a base de cálculo será o valor do próprio sinal.	
d) Nas cessões de crédito e de direitos, a base de cálculo será o valor do crédito cedido.	
e) Nos aditivos de prorrogação de prazo para pagamento, a base de cálculo será o valor que exceder o do contrato aditado. Caso não haja acréscimo de valor, os emolumentos serão correspondentes ao previsto no item 2.	
f) As traduções que acompanharem os documentos em língua estrangeira serão consideradas sem valor declarado. Ainda que delas constem menção de valor.	
g) A base de cálculo para verificação dos emolumentos de contrato de parceria agrícola será o preço dos frutos partilhados vigente à época do registro ou averbação, apurado pela cotação vigente no Estado.	
h) Nos registros de contrato de parceria agrícola com promessa de pagamento em eventual percentual da safra, em que não é possível aferir valor, os emolumentos deverão corresponder ao item 2 da tabela "Registro Integral de Títulos, Documentos ou Papel sem valor declarado".	
i) A base de cálculo do registro de contratos com previsão de pagamento em prestação (leasing, locação, prestação de serviços e outros) será o valor das primeiras 12 parcelas se o prazo de duração for indeterminado ou do total de meses previsto no instrumento.	

j) Os emolumentos correspondentes pelo registro de contratos de locação para fins residenciais firmados entre pessoas físicas, cujo valor mensal de locação não ultrapasse o valor de 01 (um) salário-mínimo, serão aqueles previstos no item 2.	
k) Os anexos dos documentos levados a registros ainda que possuam conteúdo financeiro, serão considerados parte integrante do mesmo documento, não podendo ser cobrado emolumentos. Quando a apresentação do anexo ou documento, for posterior ao registro, mesmo contendo menção a valores, será averbado com base no item 2 da tabela.	
6) Notificação Extrajudicial:	
6.1) Registro, por destinatário, incluída a Certidão;	R$ 130,00
6.2) Até três diligências em endereço localizado dentro do raio de até 10 km de distância da serventia;	R$ 75,00
6.3) A partir da 4ª diligência (cada uma), dentro do raio de até 10 km de distância da serventia, mediante requerimento da parte;	R$ 25,00
6.4) Até três diligências em endereço localizado no perímetro rural ou em endereço localizado além do raio de até 10 km de distância da serventia e municípios contíguos da mesma Comarca.	R$ 150,00
6.5) A partir da 4ª diligência (cada uma), em endereço localizado no perímetro rural ou em endereço localizado além do raio de até 10 km de distância da serventia e municípios contíguos da mesma Comarca.	R$ 50,00
NOTAS EXPLICATIVAS	
l) Será considerado ato único, para fins de cobrança de emolumentos, a notificação que envolva cônjuges / companheiros e pessoas que residam no mesmo endereço.	
m) A despesa de condução, de natureza indenizatória, deve ser cotada separadamente dos emolumentos. Caso o percurso envolva a utilização de vias pedagiadas, balsas ou ferry boat, tal valor deverá ser ressarcido pelo usuário.	
n) No caso de envio de documentos por via postal, o valor da despesa da remessa corresponderá ao reembolso das despesas postais.	
o) No caso de Expedição de Edital em jornal de circulação diária, por 3 dias consecutivos, o valor da despesa de publicação corresponderá ao valor praticado pelo jornal escolhido.	

p) No caso de notificações a serem realizadas por Oficiais de outros Estados da Federação, os emolumentos destes serão aqueles praticados em sua tabela estadual, que serão informados mediante consulta.	
q) As notificações destinadas a comarca diversa, quando o apresentante solicitar a entrega pessoal, serão registradas por ambos, Registrador remetente e Registrador que realize a diligência, e ensejarão a cobrança de registro em ambas as serventias, além das despesas previstas para realização de diligências e reembolso de despesas postais.	
r) As notificações serão efetuadas somente com os documentos ou papéis registrados ou averbados previamente na serventia, não se admitindo a anexação de objetos de qualquer espécie. Para fins de cobrança de emolumentos serão cobrados, pelo item 2 desta tabela, independentemente do número de documentos.	
7) Digitalização/Microfilmagem/Arquivamento Digital ou fotocópia de documentos registrados/averbados, por página:	R$ 1,00
8) Certidão, até 20 (vinte) páginas:	R$ 32,50
9) Desmaterialização de documento físico para o envio a comarca diversa, com transmissão através da Central RTDPJ Brasil	R$ 75,00
10) Entrega Eletrônica (devolução do registro eletrônico para atos recepcionados fisicamente no cartório), com transmissão através da Central RTDPJ Brasil.	R$ 40,00
11) Conciliação e Mediação	
11.1) Pela sessão com duração de até 30 (trinta) minutos, incluída a lavratura do respectivo termo.	R$ 185,00
11.2) Pela sessão com duração superior a 30 (trinta) minutos, limitada ao sexagésimo (60º) minuto, incluída a lavratura do respectivo termo.	R$ 370,00
11.3) A partir do sexagésimo primeiro minuto, por cada fração subsequente de 15 (quinze) minutos.	R$ 92,50
12) Apostilamento de Haia, por ato	R$ 40,00
NOTAS EXPLICATIVAS	
s) Mediante prévia autorização da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, quando a sessão de conciliação e mediação decorrer de mutirão ou de convênio, aplicar-se-á, independentemente da efetiva duração do ato, exclusivamente o valor previsto no subitem 11.1.	

t) Será vedada a cobrança de emolumentos e demais taxas quando a sessão de conciliação e mediação for realizada com objetivo de cumprimento de carga horária obrigatória para certificação no curso de mediação e conciliação por parte do agente delegado ou de seus prepostos, o que deverá ser certificado no termo.	
u) Relativamente ao item 8, o emolumento de R$ 32,50 (trinta e dois reais e cinquenta centavos) abrange a certidão de até 20 (vinte) páginas. A partir da 21ª (vigésima primeira) página, serão acrescidos R$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por página excedente.	

ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	
ITEM	**EMOLUMENTOS**
1) Registro/Averbação, alteração contratual, dissolução ou cancelamento de pessoas jurídicas com fins econômicos:	
1.1) até R$1.000,00	R$ 105,00
1.2) de R$ 1.000,01 até R$ 3.000,00	R$ 115,00
1.3) de R$ 3.000,01 até R$ 5.000,00	R$ 150,00
1.4) de R$ 5.000,01 até R$ 10.000,00	R$ 200,00
1.5) de R$ 10.000,01 até R$ 15.000,00	R$ 212,50
1.6) de R$ 15.000,01 até R$ 20.000,00	R$ 225,00
1.7) de R$ 20.000,01 até R$ 30.000,00	R$ 262,50
1.8) de R$ 30.000,01 até R$ 50.000,00	R$ 360,00
1.9) de R$ 50.000,01 até R$ 80.000,00	R$ 405,00
1.10) de R$ 80.000,01 até R$ 100.000,00	R$ 450,00
1.11) acima de R$ 100.000,00	R$ 487,50
NOTA EXPLICATIVA	
a) Esta tabela não é progressiva.	
2) Registro/Averbação, alteração estatutária, dissolução ou cancelamento de Pessoas Jurídicas sem fins econômicos:	R$ 126,00
3) Matrícula de Jornais, Periódicos, Revistas, Empresas de Radiodifusão e Oficinas Impressoras:	R$ 126,00
4) Averbação de Atas de Eleição e Posse dos Órgãos Diretivos das Pessoas Jurídicas sem fins econômicos.	R$ 126,00

5) Exame, conferência e qualificação de documento para Registro ou averbação em Pessoas Jurídicas (Lei Estadual nº 20.503, de 29 de dezembro de 2020)	R$ 35,00
NOTA EXPLICATIVA	
b) O valor recebido a título de exame, conferência e qualificação de documentos será abatido do valor final do ato quando do registro/averbação.	
6) Digitalização/Microfilmagem/Arquivamento Digital ou Fotocópia de documentos registrados/averbados, por página:	R$ 1,00
7) Certidão, até 20 (vinte) páginas:	R$ 32,50
8) Desmaterialização de documento físico para o envio a comarca diversa, com transmissão através da Central RTDPJ Brasil	R$ 75,00
9) Entrega Eletrônica (devolução do registro eletrônico para atos recepcionados fisicamente no cartório), com transmissão através da Central RTDPJ Brasil	R$ 40,00
10) Conciliação e Mediação	
10.1) Pela sessão com duração de até 30 (trinta) minutos, incluída a lavratura do respectivo termo.	R$ 185,00
10.2) Pela sessão com duração superior a 30 (trinta) minutos, limitada ao sexagésimo (60º) minuto, incluída a lavratura do respectivo termo.	R$ 370,00
10.3) A partir do sexagésimo primeiro minuto, por cada fração subsequente de 15 (quinze) minutos.	R$ 92,50
11) Apostilamento de Haia, por ato	R$ 40,00
NOTAS EXPLICATIVAS	
c) Mediante prévia autorização da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, quando a sessão de conciliação e mediação decorrer de mutirão ou de convênio, aplicar-se-á, independentemente da efetiva duração do ato, exclusivamente o valor previsto no subitem 10.1.	
d) Será vedada a cobrança de emolumentos e demais taxas quando a sessão de conciliação e mediação for realizada com objetivo de cumprimento de carga horária obrigatória para certificação no curso de mediação e conciliação por parte do agente delegado ou de seus prepostos, o que deverá ser certificado no termo.	
e) Relativamente ao item 7, o emolumento de R$ 32,50 (trinta e dois reais e cinquenta centavos) abrange a certidão de até 20 (vinte) páginas. A partir da 21ª (vigésima primeira) página, serão acrescidos R$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por página excedente.	

TABELA V – ATOS DOS REGISTRADORES CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS

ATOS	EMOLUMENTOS
1) Averbações em geral, excluída a certidão.	R$ 87,25
2) Certidões em geral.	R$ 85,00
NOTAS EXPLICATIVAS	
a) Nos emolumentos da certidão estão inclusos todos os atos necessários para a sua elaboração como averbações, anotações, etc.	
b) Os emolumentos referentes as anotações e averbações deverão ser cobrados uma única vez, por ocasião do lançamento no ato do respectivo livro.	
3) Casamento civil	
3.1) Habilitação e a lavratura de assento de casamento civil, conversão de união estável em casamento, realizado nas dependências do Serviço Registral e casamento religioso com efeitos civis, excluída a certidão e o custo para publicação do edital eletrônico, previsto em lei.	R$ 450,00
3.2) Habilitação e a lavratura de assento de casamento civil ou para conversão de união estável em casamento, realizado fora das dependências do Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais ou fora do horário de expediente (quando solicitado pelos nubentes), excluída a certidão e o custo para publicação do edital eletrônico, previsto em lei.	R$ 610,00
3.3) Habilitação de casamento ou conversão de união estável em casamento a ser realizado em outra serventia (excluído o preparo de papéis, uma certidão de habilitação e as despesas de publicação eletrônica)	R$ 310,00
3.4) Lavratura de assento de casamento à vista de certidão de habilitação expedida por outro Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, a ser realizado nas dependências da Serventia, incluída a certidão.	R$ 140,00
3.5) Lavratura de assento de casamento à vista de certidão de habilitação expedida por outro Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais, a ser realizado fora das dependências da Serventia, incluída a certidão.	R$ 300,00
4) Procedimentos de retificação, restauração e suprimentos (Lei Federal nº 6.015, de 1973), Procedimentos administrativos (atos normativos do CNJ e CGJ), incluindo procedimentos administrativos de reconhecimento de paternidade ou maternidade socioafetiva, procedimento de alteração de prenome e/ou sobrenome, aquisição de naturalização brasileira, alteração de regime de bens, Certificado de Vida, Estado Civil e Domicílio, excluída a averbação e certidão.	R$ 250,00

4.1) Pelo atendimento do usuário, qualificação jurídica, incluindo-se aposição de fé pública sobre documento digitalizado e instrução documental de procedimentos extrajudiciais e títulos judiciais para realização de serviço de outra serventia de mesma natureza, por meio de Portal Eletrônico integrante do SERP.	R$ 250,00
4.2) Procedimento de alteração extrajudicial do prenome, do gênero ou de ambos de pessoa transgênero, transexual, travesti, inclusive a averbação no assento de nascimento e, quando cabível, no assento de casamento, bem como o cumprimento de mandados de pessoas não binárias, a primeira via da certidão, comunicações e atos necessários à conclusão do procedimento.	ISENTO
NOTAS EXPLICATIVAS	
c) A gratuidade do item 4.2 é universal, não depende de comprovação de insuficiência econômica e abrange os atos realizados perante qualquer cartório do Paraná em que aplicável a presente norma tributária.	
5) Atos do Livro-E (Lei Federal nº 6.015, de 1973 e Código de Normas)	
5.1) Registro em geral, excluída a certidão.	R$ 140,00
5.2) Demais Traslados de atos e registros ocorridos no exterior, excluída a certidão.	R$ 215,00
6) Termo Declaratório de União Estável, incluída a certidão.	R$ 300,00
7) Certificação eletrônica da união estável, incluída a certidão.	R$ 200,00
8) Dissolução de união estável sem partilha de bens.	R$ 300,00
9) Dissolução de união estável com partilha de bens.	Valor aplicado às escrituras na Tabela do Tabelionato de Notas
10) Materialização de certidão digital (eletrônica) solicitada de outro Registro Civil das Pessoas Naturais, por meio da CRC Nacional ou SERP, excluídos os emolumentos devidos no Serviço Registral originário emitente da certidão	R$ 65,00
11) Consulta solicitada pelo usuário à Central de Informações de Registro Civil ou SERP	R$ 15,00
12) Conciliação e mediação	
12.1) Pela sessão com duração de até 30 (trinta) minutos, incluída a lavratura do respectivo termo.	R$ 185,00

12.2) Pela sessão com duração superior a 30 (trinta) minutos, limitada ao sexagésimo (60º) minuto, incluída a lavratura do respectivo termo.	R$ 370,00
12.3) A partir do sexagésimo primeiro minuto, por cada fração subsequente de 15 (quinze) minutos.	R$ 92,50
13) Apostilamento de Haia, por ato	R$ 40,00
NOTAS EXPLICATIVAS	
d) Mediante prévia autorização da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, quando a sessão de conciliação e mediação decorrer de mutirão ou de convênio, aplicar-se-á, independentemente da efetiva duração do ato, exclusivamente o valor previsto no subitem 12.1.	
e) Será vedada a cobrança de emolumentos e demais taxas quando a sessão de conciliação e mediação for realizada com objetivo de cumprimento de carga horária obrigatória para certificação no curso de mediação e conciliação por parte do agente delegado ou de seus prepostos, o que deverá ser certificado no termo.	

ATOS DE RESSARCIMENTO PELO FUNARPEN	**VALOR**
1) Ressarcimento de atos gratuitos pelo FUNARPEN (§§4º e 5º do art. 3º da Lei Estadual nº 13.228, de 13 de julho de 2001)	
1.1) Registro de Nascimento, Óbito e Natimorto, incluída a respectiva certidão.	R$ 140,00
1.2) Procedimentos administrativos de reconhecimento de paternidade ou maternidade biológico, independentemente da idade do reconhecido, incluída a respectiva averbação e certidão.	R$ 140,00
1.3) Anotações em geral e anotação cadastral do número de CPF	R$ 25,00
NOTAS EXPLICATIVAS	
a) Os assentos de nascimento e óbito, incluída a primeira certidão, serão fornecidas gratuitamente para o público (Lei Federal nº 9.534, de 10 de dezembro de 1997).	
b) Os reconhecidamente pobres estão isentos de pagamento de emolumentos pelas demais certidões extraídas pelo cartório de registro civil, nos termos do §1º do art. 30 da Lei Federal nº 6.015, de 1973.	
c) Os demais atos praticados gratuitamente/isentos pelos Registradores, deverão ser ressarcidos de acordo com a Tabela de Emolumentos do Registro Civil, cuja a quantidade de atos e requisitos deverá ser estipulado pelo Fundo de Apoio ao Registrador Civil - Funarpen .	

TABELA VI – ATOS DO JUIZ DE PAZ OU CELEBRANTE

ATOS	EMOLUMENTOS
1) Atuação em casamento na serventia durante o expediente	R$ 110,00
1.1) Adicional se o casamento for realizado fora do expediente e na serventia	R$ 38,00
1.2) Adicional se o casamento for realizado durante o expediente e fora da serventia	R$ 110,00
1.3) Adicional se o casamento for realizado fora do expediente e fora da serventia	R$ 190,00
2) Valor adicional se não for utilizado meio de deslocamento fornecido pelo interessado para a realização de casamento fora da serventia	R$ 76,00

TABELA VII – ATOS EXTRAJUDICIAIS DOS DISTRIBUIDORES

ATOS	EMOLUMENTOS
1) Distribuição e/ou registro para o foro extrajudicial:	
1.1) Títulos e Documentos.	R$ 28,50
1.2) Nas Comarcas onde houver somente um Oficio de Títulos e Documentos	R$ 12,50
1.3) Tabelionatos.	R$ 14,50
1.4) Nas Comarcas onde houver somente um Ofício de Tabelionato de Notas	R$ 12,50
1.5) Protestos - até R$ 195,00	R$ 15,50
R$ 195,01 a R$ 1.950,00	R$ 31,50
R$ 1.950,01 em diante	R$ 41,00
2) Averbação a margem da Distribuição e/ou registro para o foro extrajudicial.	R$ 6,50
3) Baixa ou retificação de Distribuição e/ou registro de aditivos, averbações, alterações e anexos para o foro extrajudicial	R$ 11,00
4) Busca para o foro extrajudicial:	
4.1) Para informação verbal.	R$ 6,50
4.2) Por 10 (dez) anos ou fração que exceder os primeiros 20 (vinte) anos	R$ 6,50
5) Certidão para o foro extrajudicial:	R$ 52,50
6) Cálculo nos títulos e documentos de dívidas apontados para protesto.	R$ 16,50
NOTA EXPLICATIVA a) As custas se referem a certidão por pessoa, não havendo qualquer acréscimo se solicitadas à menção de seu nome por extenso e abreviado, de solteira ou casada, bem como de espólio ou massa falida correspondente à mesma pessoa.	